



Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Golfe Público de Japeri realizada em 17/09/2018

ASSOCIAÇÃO GOLFE PÚBLICO DE JAPERI

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Objeto, Sede e Prazo de Duração

Art. 1º A Associação Golfe Público de Japeri, doravante denominada Associação, é uma associação de assistência social, a qual tem por objeto as seguintes atividades:

I – operação e a administração de campos de golfe próprios ou de terceiros;

II – assistência social a menores carentes através do ensino do golfe e outras atividades relacionadas ao esporte, tais como manutenção de campo de golfe, operação de loja de equipamentos de golfe, operação de área de prática, e demais instalações associadas à prática do golfe;

III – formação profissional relacionada ao golfe de jovens de baixa renda;

IV – promoção da integração social dos jovens através do golfe;

V – proporcionar o acesso à prática do golfe por pessoas de baixa renda; e

VI – promover a melhoria das condições sócio-econômicas do Município de Japeri, através da geração de empregos na construção, manutenção e operação de um campo de golfe acessível ao público em geral.

Parágrafo Único. A Associação reger-se-á pelos princípios da universalidade e modicidade de preços cobrados pelos seus serviços.

Art.2º A Associação tem sede à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1.001 – Areal - Engenheiro Pedreira – Japeri – CEP: 26.400-000 - Estado do Rio de Janeiro.



Art.3º O prazo da Associação será indeterminado.

Capítulo II – Patrimônio e Exercício Social

Art. 4º O patrimônio da Associação constitui-se dos seguintes bens e direitos: (a) dotação inicial; (b) doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas naturais ou jurídicas; (c) aquisições decorrentes do exercício de suas atividades e da administração de seus recursos; e (d) o produto do exercício de suas atividades.

Art. 5º O Exercício Social da Associação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano calendário, ao final do qual serão levantadas as respectivas demonstrações financeiras.

Capítulo III – Marcas e Símbolos Distintivos

Art. 6º As marcas e símbolos distintivos da Associação serão estabelecidos pelo Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV – Os Associados

Art. 7º A Associação possui as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Contribuintes; e
- c) Associados Beneméritos

Parágrafo Único. Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Capítulo V – Os Associados Fundadores

Art. 8º São Associados Fundadores: a Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro – FGERJ e Philip Howard Shepherd Healy.

Parágrafo Único. Os Associados Fundadores são isentos das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração.



Capítulo VI – Os Associados Contribuintes

Art. 9º Os Associados Contribuintes são os associados que tiverem suas propostas aceitas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os Associados Contribuintes serão responsáveis pelo pagamento de contribuições financeiras a serem fixadas, periodicamente, pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII – Os Associados Beneméritos

Art. 10. Os Associados Beneméritos são as pessoas físicas, associadas ou não, que: (i) tenham prestado serviços relevantes ao Golfe e à Associação e (ii) tenham sido aprovadas para a outorga de tal homenagem por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Beneméritos são isentos das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os Associados Beneméritos não terão direito de voto nas Assembléias Gerais da Associação.

Parágrafo Terceiro. Os Associados Beneméritos não participarão do acervo líquido da Associação em caso de dissolução da Associação.

Capítulo VIII – Os Órgãos da Associação

Art. 11. A Associação será composta dos seguintes Órgãos:

- (a) Assembléia Geral; e
- (b) Conselho de Administração.

Capítulo IX – A Assembléia Geral

Art. 12. A Assembléia Geral é a reunião dos Associados Fundadores e Contribuintes quites da Associação, sendo o Órgão máximo da Associação.

Parágrafo Primeiro. As Assembléias Gerais serão convocadas via correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento, e serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo envio.

Parágrafo Segundo. Será dispensada a convocação, bem como será ressalvada qualquer irregularidade da convocação, se a totalidade dos associados votantes comparecerem à Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro. Todos os documentos necessários às deliberações deverão ser anexados ao edital de convocação. Nenhuma deliberação poderá ser tomada sob a rubrica de “Assuntos Gerais”.

Art. 13. As Assembléias Gerais serão convocadas:

I – pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente na ausência daquele; ou

II – por Conselheiros representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração; ou

III – por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia de abril, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I – a cada ano, exame e discussão das demonstrações financeiras da Associação;

II – a cada três anos, eleição dos membros do Conselho de Administração, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, os quais tomarão posse durante a primeira quinzena do mês de maio.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados votantes e, com qualquer número, nas demais convocações. O quorum de deliberação será, em qualquer caso, de maioria dos presentes (50% mais um) à respectiva Assembléia Geral Ordinária.



Art. 15. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, devendo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – destituir um ou mais membros do Conselho de Administração;

II – eleger membros do Conselho de Administração nas hipóteses de renúncia, destituição ou falecimento de membros do referido Conselho;

III – alterar o Estatuto da Associação; e

IV – qualquer outro assunto da competência da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. Nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, a Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser instalada em primeira convocação se, no mínimo, a maioria absoluta dos associados votantes esteja presente (50% mais um) e, nas demais convocações, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados votantes. O quorum de deliberação será, para as matérias previstas neste parágrafo primeiro, de 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes à respectiva Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo. Nos demais casos de Assembléia Geral Extraordinária, o quorum de instalação e o quorum de deliberação serão aqueles previstos no parágrafo único do artigo 14 deste Estatuto.

Capítulo X – Administração

Art. 16. A Associação será administrada por um Conselho de Administração composto por, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros, os quais poderão ou não ser associados.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nos casos de ausência, vacância, impedimento, destituição ou renúncia do cargo.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária a cada três anos. As candidaturas para o Conselho de Administração serão feitas através de chapas, as quais deverão ser apresentadas, no máximo, até o dia 28 de março. A chapa mais votada será eleita para o Conselho

de Administração pelo prazo de três anos, podendo a mesma ser reeleita, por um ou mais mandatos, consecutivos ou não.

Parágrafo Terceiro. Caso haja um empate de votos na eleição para o Conselho de Administração, o desempate far-se-á a favor do candidato à Presidência mais idoso.

Parágrafo Quarto. Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de renúncia de um Conselheiro, o Presidente do Conselho poderá: (i) manter o cargo vago até a próxima eleição pela Assembléia Geral Ordinária ou (ii) convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger um novo Conselheiro. Na hipótese de renúncia ou destituição do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente até o final do seu mandato.

Art. 17. Os Conselheiros não serão remunerados sob qualquer forma ou espécie.

Art. 18. O Conselho de Administração será convocado:

I – pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente na ausência daquele; ou

II – por 3 (três) Conselheiros em conjunto.

Parágrafo Primeiro. A convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias através de fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio através do qual se possa comprovar o recebimento da convocação.

Parágrafo Segundo. Será dispensada a convocação, bem como será ressalvada qualquer irregularidade da convocação, se a totalidade dos Conselheiros comparecerem à reunião.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá reunir-se em outra localidade que não a sede da Associação, sempre que a situação assim o exigir.

Parágrafo Quarto. Juntamente com o edital de convocação e pauta da reunião, deverão ser encaminhados aos Conselheiros todos os documentos necessários às deliberações com a antecedência prevista neste artigo.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e contarão com a presença de um secretário, o qual lavrará a respectiva ata e assistirá aos Conselheiros durante a reunião.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo Único. Salvo quanto ao disposto nos arts. 9º e 10, o quorum de deliberação nas reuniões do Conselho de Administração será da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – representar a Associação perante terceiros;

II – presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato prever o respectivo prazo, salvo no caso de procurações ad judícia, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado;

IV – assinar, individualmente, (i) quaisquer contratos em nome da Associação de valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e (ii) quaisquer contratos de trabalho, independentemente do valor; e

V – representar a Associação perante bancos e outras instituições financeiras, podendo assinar cheques, títulos de crédito, contratos de câmbio, contratos em geral, e firmar quaisquer outros compromissos sempre respeitando o limite estabelecido no item IV acima.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I – substituir interinamente o Presidente do Conselho de Administração no exercício das atividades previstas no art. 21 deste Estatuto;

II – substituir o Presidente do Conselho de Administração nas hipóteses de ausência, vacância, impedimento, destituição ou renúncia do cargo; e

[Handwritten signatures and initials]



III – praticar os atos e as atribuições do Presidente do Conselho de Administração elencadas no item V do art. 21 acima, representando a Associação isoladamente perante bancos e outras instituições financeiras, podendo assinar cheques, títulos de crédito, contratos de câmbio, contratos em geral, e firmar quaisquer outros compromissos sempre respeitando o limite estabelecido no item IV do art. 21 acima, sem necessidade de aprovação prévia do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

I – administrar a Associação;

II – aprovar o Regimento Interno da Associação e demais Regulamentos aplicáveis à Associação e aos usuários de suas instalações;

III – aprovar os projetos ligados ao estímulo à prática do golfe;

IV – aprovar o calendário de torneios e campeonatos a serem realizados nas instalações da Associação;

V – deliberar, até o final do mês de dezembro de cada ano calendário, o orçamento da Associação para o ano calendário subsequente;

VI – elaborar o relatório anual e as demonstrações financeiras da Associação, devendo submetê-los à apreciação da Assembléia Geral Ordinária até o dia 28 de março de cada ano calendário;

VII – fixar as contribuições a serem pagas pelos Associados Contribuintes;

VIII – fixar os preços a serem cobrados pelos serviços prestados pela Associação, tais como “green fee” e outros;

IX – deliberar sobre a contratação, bem como fixar a remuneração dos empregados da Associação;

X – aprovar quaisquer contratos de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No caso de contratos de prazo sucessivo, será considerado o valor anual do mesmo para efeito do disposto neste inciso. Na hipótese de contratos cuja remuneração seja estabelecida em percentual, será considerado o valor máximo de remuneração para efeito deste artigo.



XI – nomear os auditores externos da Associação, sempre que assim entender necessário;

XII – aprovar a abertura e o encerramento de filiais da Associação; e

XIII – interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos e quaisquer outras situações não expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 24. Salvo quanto ao disposto nos incisos III e IV do art. 21, a Associação será representada, no mínimo, por dois Conselheiros, os quais deverão assinar quaisquer documentos envolvendo a Associação, incluindo, mas não se limitando, a contratos e títulos de crédito de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro. Contratos de valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dependerão da aprovação prévia do Conselho de Administração (inciso X do art. 23 do Estatuto).

Parágrafo Segundo. No caso de contratos de prazo sucessivo, será considerado o valor anual do contrato para efeitos deste artigo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de contratos cuja remuneração seja estabelecida em percentual, será considerado o valor máximo de remuneração para efeito deste artigo.

Art. 25. É vedado a qualquer Conselheiro votar sobre assuntos ou deliberações em que tenha, em termos reais e efetivos, conflito de interesses com a Associação.

Capítulo XI – Dissolução da Associação

Art. 26. Em caso de dissolução da Associação, serão observadas as seguintes normas:

I - Aprovação da dissolução por 4/5 (quatro quintos), no mínimo, dos associados votantes, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo não inferior a 30 dias;

II – Os ativos serão vendidos por comissão especial para isso designada na primeira Assembleia;

